



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 7.190, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturada a Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba – GCM, instituição civil, uniformizada e armada, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP), destinada à proteção dos bens, serviços, moradores e instalações municipais.

Art. 2º O regime jurídico dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as peculiaridades das atividades de segurança pública municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios fundamentais da Guarda Civil Metropolitana:  
I - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;  
II - a preservação da vida e do patrimônio;  
III - a prevenção e a mediação de conflitos;  
IV - a legalidade, ética, hierarquia e disciplina;  
V - patrulhamento preventivo e comunitário;  
VI - a integração com os demais órgãos de segurança pública e defesa civil;  
VII - compromisso com a evolução social da comunidade; e  
VIII - uso progressivo e proporcional da força.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 4º Compete à Guarda Civil Metropolitana o exercício das atribuições previstas na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 13.022/2014, bem como:  
I - proteger os bens, equipamentos e prédios públicos municipais;  
II - prevenir e inibir, pela presença, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;  
III - realizar patrulhamento preventivo e comunitário, atuando, preventiva e permanentemente, em toda extensão territorial municipal, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;  
IV - colaborar, de forma integrada com os demais órgãos federais e estaduais de

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 5º Fica criado o emprego de Guarda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 7.191, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

Cria empregos público de Guarda Civil Municipal no Município de Pindamonhangaba, extingue e remaneja empregos vagos, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DE EMPREGO**

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, o emprego de Guarda Civil Municipal, a ser provido mediante concurso público, com as seguintes especificações:

| EMPREGO                | REF. | SALÁRIO      | VAGAS |
|------------------------|------|--------------|-------|
| Guarda Civil Municipal | 121  | R\$ 3.991,71 | 61    |

Parágrafo único. O exercício do emprego criado exige ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e observará as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O emprego de Guarda Civil Municipal integra a estrutura da Guarda Civil Metropolitana do Município de Pindamonhangaba, sujeitando-se ao regime jurídico, direitos e deveres, prerrogativas e disposições previstas na legislação municipal específica e na Lei Federal nº 13.0222, de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar o concurso público para provimento dos empregos criados por esta lei, observado:  
I - os requisitos previstos na legislação municipal aplicável;  
II - as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014;  
III - a matriz curricular nacional para formação de guardas municipais;  
IV - as etapas previstas na legislação municipal de regência.  
Parágrafo único. O provimento inicial dos empregos fica condicionado à vigência da legislação municipal que dispõe sobre a reestruturação da Guarda Civil Metropolitana.

**CAPÍTULO II**  
**DO REMANEJAMENTO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS**

Art. 4º Fica extinto o emprego de Guarda Inspetor, com 05 (cinco) vagas, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Art. 5º Ficam extintas as seguintes vagas dos empregos abaixo especificados, atualmente vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Pindamonhangaba:

| EMPREGO             | REF. | VAGAS |
|---------------------|------|-------|
| Guarda              | 117  | 56    |
| Agente de Segurança | 121  | 24    |

Art. 6º Em razão das extinções previstas no art. 5º, os empregos passam a contar com os seguintes quantitativos de vagas:

| EMPREGO             | REF. | VAGAS |
|---------------------|------|-------|
| Guarda              | 117  | 84    |
| Agente de Segurança | 121  | 16    |

Parágrafo único. Os empregos de Guarda e Agente de Segurança serão extintos gradualmente, à medida que ocorrer a vacância de seus ocupantes.

**CAPÍTULO III**  
**DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 7º A criação e o provimento do emprego previsto no art. 1º desta Lei, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização na Lei Orçamentária Anual.  
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos atos que dispõem sobre o quadro de empregos do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2026.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Cursino**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de outubro de 2026.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 223/2026

**ANEXO ÚNICO**  
**ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O EMPREGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Descrição Sumária das Atribuições:  
Executar atividades de proteção de bens, serviços, instalações e locais públicos municipais; atuar de forma preventiva e comunitária na segurança pública, visando à preservação da ordem pública e à proteção da população; realizar patrulhamento ostensivo, rondas e atendimento de ocorrências; exercer ações de polícia administrativa e de fiscalização municipal, quando autorizado por lei; colaborar com os órgãos de defesa civil e demais instituições públicas; proteger agentes públicos no exercício de suas funções; atuar na mediação de conflitos, observados os direitos humanos e o uso progressivo da força; cooperar com os demais órgãos de segurança pública, respeitadas as competências constitucionais e legais.

Descrição das Atribuições:  
- zelar pela proteção do patrimônio público municipal, incluindo prédios, equipamentos, parques, escolas e demais instalações;  
- atuar de forma preventiva na proteção da população, por meio de patrulhamento ostensivo, preventivo e comunitário.  
- exercer ações de fiscalização e apoio ao poder de polícia administrativa do Município, conforme legislação local.  
- atuar em ações de defesa civil, calamidades públicas e no apoio a órgãos municipais e estaduais, quando solicitado.  
- proteger agentes públicos no exercício de suas funções e usuários de serviços públicos municipais;  
- apoiar a fiscalização e a segurança do trânsito municipal, nos termos de convênios e legislação específica.  
- atuar na prevenção e mediação de conflitos, priorizando soluções pacíficas e o respeito aos direitos humanos.  
- realizar rondas, abordagens, controle de acesso, atendimento de ocorrências e elaboração de registros administrativos.  
- atuar observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação no uso da força.  
- cooperar com os demais órgãos de segurança pública, respeitadas as competências constitucionais.

Condições de Trabalho:  
Horário: 40 horas semanais;  
Outras: Manter contato com o público.

Exigências:  
Escala: Ensino Médio completo (ou equivalente), reconhecido pelo MEC;  
Idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, em razão das exigências físicas inerentes à função;  
CNH - Carteira Nacional de Habilitação, de categoria B (ou superior), válida;  
Capacitação Inicial: Aprovação em curso de formação profissional específico da GCM.

Civil Municipal, de nível médio de escolaridade, em regime celetista, de provimento efetivo.  
§1º A descrição dos empregos, requisitos, vagas e remuneração serão definidos em lei específica.  
§2º O ingresso no emprego dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.

**CAPÍTULO V**  
**DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO**

Art. 6º Os atuais ocupantes dos empregos ou cargo de Guarda e Agente de Segurança, membros da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba, passam a integrar o Quadro Suplementar em Extinção.  
§1º Os atuais ocupantes permanecerão em seus respectivos empregos até a vacância, assegurada a preservação de seus direitos, tais como remuneração, vantagens pessoais legalmente adquiridas, jornada, tempo de serviço, atribuições e prerrogativas funcionais, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.  
§2º As vagas decorrentes da vacância serão remanejadas para o emprego de Guarda Civil Municipal observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a previsão orçamentária e mediante concurso público.  
§3º O quadro será progressivamente extinto com a vacância.  
§4º O quadro suplementar não integra a carreira de Guarda Civil Municipal.  
§5º É vedada qualquer forma de transposição, reequadramento ou provimento derivado para o emprego ou cargo de Guarda Civil Municipal.  
§6º Os integrantes do quadro suplementar continuarão a exercer atividades operacionais, inclusive com porte de arma, enquanto permanecerem em atividade, desde que atendidos os requisitos da legislação federal aplicável.

Art. 7º O ingresso no emprego de Guarda Civil Municipal observará a legislação federal aplicável.  
Art. 8º São requisitos mínimos para investidura no cargo:  
I - nacionalidade brasileira;  
II - gozo dos direitos políticos;  
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;  
IV - ensino médio completo;  
V - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, em razão das exigências físicas inerentes à função;  
VI - aptidão física, mental e psicológica; e  
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**CAPÍTULO VI - DO INGRESSO**

Art. 7º O ingresso no emprego de Guarda Civil Municipal observará a legislação federal aplicável.

Art. 8º São requisitos mínimos para investidura no cargo:  
I - nacionalidade brasileira;  
II - gozo dos direitos políticos;  
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;  
IV - ensino médio completo;  
V - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, em razão das exigências físicas inerentes à função;  
VI - aptidão física, mental e psicológica; e  
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 9º O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sob o regime da CLT, com as seguintes etapas obrigatórias:  
I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos;  
II - avaliação de aptidão física;  
III - exame médico e toxicológico;  
IV - avaliação psicológica;

V - investigação social;  
VI - curso de formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, com carga mínima de 600 (seiscentas) horas, conforme parâmetros da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;  
§1º O curso de formação será realizado em centro próprio, em instituição reconhecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) ou mediante convênio específico.  
§2º A contratação será efetivada somente após a conclusão e aprovação no curso de formação.  
§3º O candidato será designado do curso de formação em caso de reprovação ou frequência insuficiente.  
§4º O candidato poderá ser reaproveitado na realização do curso por uma única vez, dentro do prazo de validade do concurso e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.  
§5º O curso de formação não gera vínculo empregatício.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 10. A estrutura funcional da Guarda Civil Municipal não se organiza em carreira típica, sendo vedada a progressão automática por tempo de serviço.  
Parágrafo único. O desenvolvimento profissional ocorrerá por meio de capacitação e avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO**

Art. 11. O Município promoverá programas permanentes de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, seguindo a matriz curricular nacional definida pelo Ministério da Justiça, pelo Estatuto Geral das GCMs (Lei 13.022/2014) e por regulamento próprio.  
§1º A formação dos Guardas Cives Municipais deverá ser realizada:  
I - em instituição pública de segurança; ou  
II - por meio de celebração de ajustes com órgão público; ou  
III - em instituição privada, desde que validada pelo Poder Público e compatível com a matriz da SENASP.  
§2º O Município poderá firmar ajustes com instituições públicas para formação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.  
§3º O Município instituirá programa obrigatório de regularização, nivelamento e certificação dos integrantes do Quadro Suplementar em Extinção.  
§4º A manutenção do porte de arma de fogo dependerá exclusivamente de aptidão psicológica, capacitação técnica peridódica e requisitos previstos na legislação federal.  
§5º A validade do porte de arma não será prejudicada pela origem da formação anterior, desde que comprovada a aptidão atual do servidor, quando aplicadas aos integrantes do quadro suplementar em extinção.  
§6º O Município instituirá sistema de avaliação de desempenho funcional, inclusive durante o período inicial do contrato, observados critérios objetivos e impessoais.

Art. 12. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta lei.  
§1º O Município poderá firmar ajustes ou consorciar-se visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.  
§2º O Município poderá, mediante ajuste com os entes ou órgãos interessados, manter organismo de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.  
§3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

**CAPÍTULO IX**  
**DO COMANDO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 13. A Guarda Civil Metropolitana será dirigida por um Comandante, ocupante da função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. A Guarda Civil Metropolitana contará com Corregedoria Interna, vinculada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, responsável por:  
I - apurar infrações disciplinares;  
II - instaurar e conduzir procedimentos administrativos;  
III - fiscalizar a observância do Código de Conduta e das normas internas;  
IV - propor medidas de aprimoramento institucional.

Art. 15. A Guarda Civil Metropolitana contará com Ouvidoria, órgão de controle social, com autonomia funcional, destinada a:  
I - receber e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões;  
II - acompanhar manifestações da população relativas às atividades da Guarda Civil Metropolitana;  
III - promover transparência institucional;  
IV - propor melhoria nos serviços prestados;  
V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, assegurada a transparência institucional.

Art. 16. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Metropolitana serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba que preencham as seguintes requisitos:  
I - formação em nível superior completo; e  
II - reputação ilibada.

Parágrafo único. A descrição da função, requisitos e remuneração é definida em lei específica.

Art. 17. As funções de confiança de Ouvidor e de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana, terão o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, sendo vedada a exoneração imotivada durante o mandato, salvo por decisão fundamentada.  
Parágrafo único. As funções de confiança integram o Quadro de Empregos e Funções da Prefeitura.

**CAPÍTULO X**  
**REGRA DE TRANSIÇÃO DE COMANDO**

Art. 19. Os atuais ocupantes das funções de confiança de Comandante da Guarda, Corregedor e Ouvidor poderão permanecer em seus cargos por até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 20. Após o prazo previsto no caput, as referidas funções de confiança serão privativas dos integrantes dos quadros da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba, inclusive daqueles pertencentes ao Quadro Suplementar em Extinção, desde que atendidos os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva função.  
§2º Durante o período de transição, o Município deverá promover concurso público para a ocupação dos empregos de guarda civil municipal e bem como a capacitação.

**CAPÍTULO X**  
**DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

Art. 14. A Guarda Civil Metropolitana contará com Corregedoria Interna, vinculada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, responsável por:  
I - apurar infrações disciplinares;  
II - instaurar e conduzir procedimentos administrativos;  
III - fiscalizar a observância do Código de Conduta e das normas internas;  
IV - propor medidas de aprimoramento institucional.

Art. 15. A Guarda Civil Metropolitana contará com Ouvidoria, órgão de controle social, com autonomia funcional, destinada a:  
I - receber e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões;  
II - acompanhar manifestações da população relativas às atividades da Guarda Civil Metropolitana;  
III - promover transparência institucional;  
IV - propor melhoria nos serviços prestados;  
V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, assegurada a transparência institucional.

Art. 16. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Metropolitana serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba que preencham as seguintes requisitos:  
I - formação em nível superior completo; e  
II - reputação ilibada.

Parágrafo único. A descrição da função, requisitos e remuneração é definida em lei específica.

**CAPÍTULO XII - DO CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO**

Art. 20. Fica instituído o Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba, a ser aprovado por lei específica, no prazo máximo de 09 (nove) da publicação desta lei, e disporá sobre:  
I - princípios éticos;  
II - deveres e proibições;  
III - disciplina e hierarquia;  
IV - uso progressivo da força;  
V - sanções disciplinares;  
VI - direitos, garantias e prerrogativas funcionais.

Art. 21. O Regulamento Interno será aprovado por decreto e disporá sobre a organização administrativa, escala de serviço, procedimentos operacionais padrão e rotinas institucionais.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 22. São prerrogativas dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana:  
I - porte de arma de fogo, conforme legislação federal;  
II - uso de uniforme, insígnias e distintivos próprios;

Art. 23. São deveres dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana:  
I - agir com legalidade, lealdade e disciplina;  
II - observar os preceitos do Código de Conduta e da disciplina funcional;  
III - respeito aos direitos e garantias fundamentais;  
IV - zelo pelo patrimônio público e pela imagem da instituição;  
V - observância à hierarquia e disciplina;  
VI - conduta ética e legal no exercício das funções;  
VII - manter conduta ilibada dentro e fora do serviço.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 24. A Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba deverá ter representante no Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG e poderá ter representante em outros conselhos.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto a aspectos operacionais.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.184, de 19 de dezembro de 2018, os artigos 50 a 52, da Lei 6.194, de 20 de dezembro de 2018 e demais dispositivos que criaram os cargos anteriores de Guarda e de Agente de Segurança, mantidos em quadro suplementar em extinção.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2026.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Luciana de Oliveira Ferreira**  
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de outubro de 2026.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 7.189, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a referência salarial do emprego público de Guarda, constante do Anexo II da Lei nº 6.576, de 17 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação de empregos públicos e a atualização de atribuições dos empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do emprego público de Guarda, integrante no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pindamonhangaba, conforme Anexo II da Lei nº 6.576, de 2022, que passa da **referência 111 para a referência 117**.  
Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente à referência salarial do emprego público de Guarda, mantidas sua denominação, quantidade de vagas, atribuições, jornada e demais características previstas na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2027.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2026.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Cursino**  
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de outubro de 2026.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 219/2026

*Novena em Louvor a*

# Nossa Senhora de Fátima

*35 anos*

**04 de outubro (Domingo)**

*Dia da criação da paróquia*

17h15 - Coroa Franciscana  
18h - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Frei Bruno**  
*Administrador paróquia*

**05 de outubro (segunda - feira)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Côn. Amâncio**  
*Paróco na paróquia Santíssima Trindade*

**06 de outubro (terça - feira)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Côn. Francisco Euzébio**  
*Vigário na paróquia Nossa Senhora D'Ajuda*

**07 de outubro (quarta - feira)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Côn. Carlos Antonio**  
*Colaborador da paróquia São Pedro*

**08 de outubro (quinta - feira)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Pe. Leandro dos Santos**  
*Paróco na paróquia Nossa Senhora D'Ajuda*

**09 de outubro (sexta - feira)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Côn. Luiz Carlos**  
*Paróco na paróquia Sant' Luzia*

**10 de outubro (sábado)**

17h15 - Santo terço  
18h - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Frei Laercio**  
*Diretor do Lar São Judas Tadeu*

**11 de outubro (domingo)**

18h45 - Santo terço  
19h30 - Santa Missa

Presidente da Celebração:  
**Frei Bruno e Diáconos**  
*Carlos, Francisco, Misael e João Batista*

**07h - Santa Missa**  
**Local: Matriz Nossa Senhora de Fátima**

**10h30 - Procissão e Santa Missa**  
**Local: Capela Nossa Senhora Aparecida**  
**Bairro: Ribeirão Grande**

**17h30 - Procissão com a Imagem de Nossa Senhora Aparecida**  
**18h - Santa Missa e coroação**  
**Local: Matriz Nossa Senhora de Fátima**

Presidente da Celebração:  
**Frei Bruno**  
*Administrador paróquia*

**07h - Santa Missa**  
**Local: Matriz Nossa Senhora de Fátima**

**18h45 - Santo terço**  
**19h30 - Santa Missa**

Presidente da Celebração:  
**Frei Bruno**  
*Administrador paróquia*

## Com Nossa Senhora de Fátima, celebramos trinta e cinco anos de bênçãos e graças.

**Quermesse**  
3,4,8,10,11,12 e 13

**PARTE SOCIAL**  
Música ao vivo

**Show de Prêmios**  
Dia 10 - 14h

Teremos rodas extras